



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 156, de 24 DE AGOSTO DE 1964

De alienação do Imóvel nº 10

ARTHUR RODRIGUES AZEVEDA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o poder Executivo autorizado a alienar o imóvel (terreno), com a firma "CINEMAS DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A", conforme caracterização e condições:

1 - "40,50 mts. de frente para a rua 1ª de Janeiro, por - 16,50 mts. da frente dos fundos, confrontando do lado direito com Ruth Alice L. Fritzon, do lado esquerdo com o Banco Segurança S/A e pelo fundo com Moacir Felix, perfazendo a área total de 668,25 mts.2.

2 - " O preço total da transação é de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), nas seguintes condições:

- a) - Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à vista.
- b) - 10 (deis) prestações mensais de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), vencendo a 1ª. trinta dias após a data da entrada.

Art. 2º) - Fica a adquirente obrigada a construir um prédio para sala de sessão cinematográfica.

§ 1º - O início da obra não poderá exceder ao prazo de 6 (seis) meses, contados da data da promulgação desta lei.

§ 2º - O prazo para o término da obra será de 18 (dezoito) meses, contadas da data da promulgação desta lei, podendo ser prorrogado mediante requerimento da adquirente sujeito a aprovação da Câmara.

§ 3º - O não cumprimento dos parágrafos anteriores importará na multa de igual valor correspondente ao da entrada.

Art. 3º - Fica a adquirente isenta de todos os impostos municipais, excluídos o de "inter-vivos", pelo prazo de 12 anos contados da data de seu início.

Art. 4º - A Prefeitura firmará, com a adquirente um contrato com cláusulas expressas assegurando o interesse do município, e que serão também observadas na escritura pública.

Art. 5º - A não utilização do imóvel referido



Prefeitura Municipal de Nova Odessa


ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

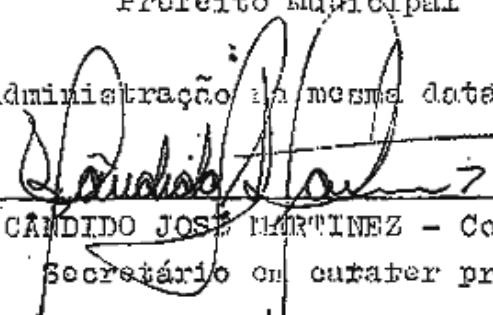
no artigo 1º para o fim previsto no artigo 2º importará na re-
versão do mesmo ao patrimônio municipal, perdendo o adquirente
todos os direitos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, princi-
palmente a lei nº 68 de 1º de dezembro de 1.961.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 24 de
outubro de 1.964.


ARTUR RODRIGUES AZENNA
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


CÂNDIDO JOSÉ MARTÍNEZ - Contador
Secretário em caráter provisório.